

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 6 de junho de 2013.

Ofício nº 1.604/2013-JUR.

Protocolo MP nº 23.939/11

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **SAMUEL MOREIRA**

Digníssimo Presidente da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE __ DE JUNHO DE 2013.

Modifica a Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, cria carreira e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – O art. 4º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Artigo 4º – (...)

“IV – Analista Técnico–Científico do Ministério Público, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino superior.” (AC)

Artigo 2º – O inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – (...)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“I – Para os cargos de Analistas de Promotoria I e II, bem como para o cargo de Analista Técnico–Científico do Ministério Público: diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, quando necessária.” (NR)

Artigo 3º – O art. 25 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Artigo 25 – (...)

“VII – 120 (cento e vinte) cargos efetivos de Analista Técnico–Científico do Ministério Público”. (AC)

Artigo 4º – O Anexo I, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, fica acrescido da Carreira VI, na seguinte conformidade:

“ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

(...)

“CARREIRA IV

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
		C	15
			14
			13
			12

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANALISTA TÉCNICO- CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	I	B	11
			10
			9
			8
			7
			6
	A	5	
		4	
		3	
		2	
		1	

Artigo 5º – O Anexo III, a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS POR CARGO

(...)

“ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“a) assistência técnica ou perícia, por meio de laudos, informações ou pareceres técnicos, em processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público;

“b) fornecimento de dados ou informações de natureza técnico-científica aos membros do Ministério Público no desempenho de suas funções.”

(AC)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Artigo 6º – O Anexo IV, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, fica acrescido da Carreira VI, na seguinte conformidade:

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

(...)

“CARREIRA – IV (40 HORAS)

CARREIRA	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	I	C	15	6.769,32
			14	6.636,59
			13	6.506,46
			12	6.378,88
			11	6.253,81
		B	10	6.101,27
			9	5.981,64
			8	5.864,35
			7	5.749,37
			6	5.636,63
		A	5	5.499,16
			4	5.391,33
			3	5.285,62
			2	5.181,98
			1	5.080,37

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Artigo 7º – O Anexo VII, a que se refere o art. 22 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“ANEXO VII

(a que se refere o artigo 22 da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010)

GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA – GP		
CARGO	PERCENTUAL*	VALOR (R\$)
ASSESSOR TÉCNICO DO MP	91,21%	3.711,98
ANALISTA TÉCNICO-CIENTÍFICO DO MP	72,18%	2.937,39
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DO MP	69,49%	2.827,79
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	69,49%	2.827,79
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA III	64,68%	2.632,20
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DO MP	60,98%	2.481,44
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	60,98%	2.481,44
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA II	58,27%	2.371,43
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DO MP	54,67%	2.224,74
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	54,67%	2.224,74
ASSISTENTE TÉCNICO DE PROMOTORIA I	52,67%	2.143,25
ANALISTA DE PROMOTORIA II	50,66%	2.061,76
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Área Saúde e Assist. Social)	49,06%	1.996,56
ANALISTA DE PROMOTORIA I	35,44%	1.442,42
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	35,34%	1.438,34
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	34,24%	1.393,52
OFICIAL ASSISTENTE	28,42%	1.156,37
SECRETÁRIO DO MP	27,73%	1.128,67
OFICIAL DE PROMOTORIA I	25,83%	1.051,25
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	18,82%	766,03
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	16,82%	684,54
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	14,72%	598,97
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	14,12%	574,52
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Área Saúde)	14,02%	570,45

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

AUXILIAR DE PROMOTORIA I	13,92%	566,37
• Valor do Padrão C-15 - AN-II (R\$): 4.069,53		

Artigo 8º – A Procuradoria-Geral de Justiça iniciará o concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos referidos no art. 3º desta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a modificação de dispositivos da Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, para criação da carreira de Analista Técnico-Científico do Ministério Público.

A proposta também contempla a criação de 120 (cento e vinte) cargos de Analista Técnico-Científico do Ministério Público, com atribuições para realização de assistência técnica ou perícia, por meio de laudos, informações ou pareceres técnicos, para subsidiar a formação de convicção e a deliberação nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, inclusive na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A atuação do Ministério Público tem exigido, cada vez mais, o suporte técnico-científico. A demanda dos órgãos de execução por esse apoio aumentou significativamente e o quadro atual de assistentes técnicos é insuficiente para atender, em tempo satisfatório, as solicitações para instrução de processos judiciais e procedimentos presididos pelo Ministério Público.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Os cargos a serem criados são de provimento efetivo e serão providos mediante concurso público, sendo certo que a quantidade estimada está em consonância com as disponibilidades orçamentárias do Ministério Público, conforme estudo de impacto realizado.

As alterações pretendidas na Lei Complementar n. 1.118, de 1º de junho de 2010, aprovadas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião realizada em 03 de abril de 2013, revelam-se extremamente necessárias para proporcionar maior eficiência na atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de junho de 2013.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça